



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020-REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cururupu, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 03/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “menor preço por lote, conforme descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão entregues à CPL, **até às 10:30 horas do dia 29 de maio de 2020**, na sede desta **Prefeitura Municipal**, na Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, nesta cidade. A licitação se regerá conforme as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. – Aquisição de gás de cozinha em botijões de 13kg, em conformidade com o **Anexo I**, parte integrante deste Edital,

1.2. O valor máximo estimado para aquisição do objeto desta licitação é de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste Pregão, EXCLUSIVAMENTE, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação/CPL** logo no início da sessão de abertura, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.3. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não será admitida a subcontratação.

2.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

sócios, servidor da **Prefeitura Municipal de Cururupu**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Prefeitura Municipal de Cururupu**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á, por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com a devida identificação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Após o credenciamento será declarado, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.3. Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantidas o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020 - REPUBLICAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020 - REPUBLICAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Estadual n.º 21356 de 03 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações e em conformidade com o Fornecedor neste edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

4.3. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

proponente, conforme consta no **Anexo IV**, devendo conter o seguinte:

- a) Número do PREGÃO PRESENCIAL e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- b) Indicação dos dados bancários (nome do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade endereço.
- d) Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, com indicação do número do item, unidade e quantidade e marca.
- e) Valor unitário e total dos itens, dos lotes e por fim, o valor global, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irredutível.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

5.2- Ao apresentar sua proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório. A proposta uma vez aberta vincula a licitante, obrigando a vencedora ao cumprimento de seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL / Prefeitura Municipal De Cururupu**, na forma do parágrafo 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, Internet ou fac-simile, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar a dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também, para fins de classificação, qualquer oferta de vantagem não previstas nesta Instrumento Convocatório;

5.4 - Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação dos materiais, somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5.5 - Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação das condições originais. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do material, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas as propostas.

5.6 - Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

5.7 - Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

5.8 - Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

penalidades.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o Licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor valor, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais, conforme o disposto nos incisos VII e VIII, do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 21.356/2005.

6.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação.

6.5. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, devendo ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de valores iguais.

6.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o respectivo valor estimado pela **Prefeitura Municipal de Cururupu**, para os serviços.

6.8. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

6.8.1. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.8.3. Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem 6.8.3, serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8.6. O disposto nos subitens 6.8.3 e 6.8.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

6.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006).

6.10. As preferências e prazos de que tratam os itens 6.8 e 6.9, instituídos pela LC 123/2006, não se aplicarão ao presente PREGÃO PRESENCIAL se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente. Também não se aplicarão os termos da LC 123/2006, na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME’s e EPP’s indistintamente.

6.11. Ordenamento das empresas por preço;

6.12. Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

6.13. Negociação direta com o proponente de menor proposta, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

6.14. Caso se torne necessário, o Pregoeiro adotará, como critério para desempate, o sorteio, a ser realizado na mesma sessão;

6.15. Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

6.16. Aclamação do licitante vencedor;

6.17. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço mais reduzido para o objeto cotado.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.19. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

6.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.19.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.20. Vistas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

participantes todas as propostas, os documentos de habilitação do vencedor e os envelopes de habilitação remanescentes;

6.21. Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

6.22. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

6.23. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta no PREGÃO PRESENCIAL, entregar por escrito, proposta definitiva de preços julgada vencedora, nos mesmos moldes requeridos neste PREGÃO PRESENCIAL, contendo expressamente os preços ofertados no PREGÃO PRESENCIAL, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

6.24. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes em que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar ao Pregoeiro:

7.1.1- Declaração de Localização e Funcionamento que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes.

7.1.2 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes;

7.2. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste edital.

7.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.4. Os interessados em participar no presente procedimento licitatório, seja pessoa física ou jurídica, deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação devidamente autenticada em cartório ou antecipadamente por esta Comissão mediante apresentação dos originais para confronto em até 24 horas da data marcada para a abertura do mencionado envelope compreendendo a seguinte documentação:

7.4.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

os objetivos sociais, o fornecimento de material compatíveis em características com o objeto da licitação;

- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Rg e CPF do(s) proprietário(s).

7.4.2 - Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), no site www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a saber:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitido no site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, a saber:
 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, a saber:
 - Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, relativa ao ISS e TLFV, emitida no site: www.semfaz.saoluis.ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Licença para localização e funcionamento - Alvará;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site www.cef.gov.br ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site: www.jus.gov.br;

7.4.3. - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove o **Capital Social ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

7.4.3.1.- empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

7.4.3.3. - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

7.4.3.4. - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.4.3.5. - A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real** ou **Presumido** (que distribui lucros) deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

b) Certidão negativa de Ações de Execuções de Falência ou concordata, Recuperação Judicial/Extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.4 - Qualificação Técnica:

- a) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dando conta que a licitante ‘já forneceu e/ou fornece a contento produtos que atendam à exigências deste certame. Vedada a apresentação de atestados genéricos.

7.4.5 - Documentação Complementar:

- a) Declaração de acordo com o inciso XXXIII da Constituição Federal nos termos do **ANEXO III**
- b) Declaração de localização e funcionamento da empresa nos termos do **ANEXO VI**
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação nos termos do **ANEXO VII**
- d) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do **ANEXO II**

7.5 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.6 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à licitante.

7.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

7.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 – Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem em que são exigidos no edital e deverão estar grampeados em outro meio de fixação em volume que permita o adequado manuseio da documentação.

7.11 – As declarações de Localização e Funcionamento da empresa e de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação deverão ser apresentadas FORA do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.12 - Aos documentos necessários à Fase de Credenciamento e Fase de Habilitação, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018 que dispõe sobre a Desburocratização e Simplificação dos documentos, em seu § 3º, inciso I, II e III. Os documentos emitidos pela internet estarão isentos de autenticação, nos termos do Art. 682, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão. 7.13- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12 do Decreto Estadual n.º 21.356, de 03 de agosto de 2005, devendo ser entregue diretamente na CPL, na Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste PREGÃO PRESENCIAL, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.6. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Prefeito Municipal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeitura Municipal poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

10 – DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelas respectivas secretarias.

10.2 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

10.3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

11.1- Após a homologação do resultado da presente licitação, a PREFEITURA DE CURURUPU, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

11.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3- É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

11.6 - Ocorrendo o desatendimento ao prazo do item 11.3., a Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante se não preferir proceder à nova licitação, impondo-se à licitante convocada em substituição da primeira à aceitação das mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço.

11.7. Atendida a convocação o licitante celebrará o contrato desde que aceite as mesmas condições da proposta do concorrente desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o Art. 64 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das requisições de fornecimento, que deverão ser obrigatoriamente emitidas de acordo com os quantitativos de cada secretaria, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

12.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.5 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório e do lote ao qual se refere o fornecimento.

12.6 Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

12.7. A Prefeitura Municipal de Cururupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.1.1. suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cururupu por prazo não superior a dois anos e;

13.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a **Prefeitura Municipal de Cururupu** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o pro Fornecedor e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cururupu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Cururupu pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Cururupu** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato, serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Unidade Orçamentária: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04.122.0003.1019 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0019.2015 – APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.122.0099.2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 04.122.0099.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cururupu o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO PRESENCIAL.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.9. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

15.10- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decretos.

15.11- Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL – situada a Rua Getúlio Vargas, nº 20 – Centro – CURURUPU/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 horas, na plataforma do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas -SACOP, no Portal do Município, solicitados pelo email: cplcururupu@gmail.com ou na própria CPL, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.

15.12- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência**
- ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**
- ANEXO III - Declaração do inciso XXXIII**
- ANEXO IV - Modelo da Proposta de Preços**
- ANEXO V - Declaração de Microempresa**
- ANEXO VI - Declaração de Localização e Funcionamento da empresa**
- ANEXO VII - Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação**
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato**

Cururupu/MA, 12 de maio de 2020.

MARIA HELENA ANDRADE

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1 - Aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijão 13kg para atendimento das demandas no âmbito das diversas secretarias municipais.

2 – PLANILHA DE PRODUTOS

LOTE I - EDUCAÇÃO

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	100	Botijão de Gás de cozinha (com gás incluso), de 13 kg	Und	280,00	28.000,00
2	1.000	Gás de cozinha Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em botijão de aço 13kg	Und	92,00	92.000,00
		Valor total do lote			120.000,00

LOTE II - SAUDE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	Und	Valor Unit. R\$	Valor total r\$
1	20	Botijão de Gás de cozinha (com gás incluso), de 13 kg	Und	280,00	5.600,00
2	500	Gás de cozinha Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em botijão de aço 13kg	Und	92,00	46.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 51.600,00	

LOTE III - ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	Und	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	20	Botijão de Gás de cozinha (com gás incluso), de 13 kg	Und	280,00	5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

2	500	Gás de cozinha Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em botijão de aço 13kg	Und	92,00	46.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 51.600,00	

LOTE IV – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	Und	Valor Unit. R\$	Valor total r\$
1	10	Botijão de Gás de cozinha (com gás incluso), de 13 kg	Und	280,00	2.800,00
2	100	Gás de cozinha Composição básica: propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em botijão de aço 13kg	Und	92,00	9.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 12.000,00	

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - Os produtos serão fornecidos em atendimento à requisição periódicas escritas expedidas pelas respectivas Secretarias.

3.2- O objeto desta licitação será recebido, pela secretaria requisitante em parcelas diárias e/ou semanais, mediante requisição que fixará a quantidade a ser fornecida, com o respectivo preço unitário e total em reais de cada fornecimento.

3.3 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.4 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4- DOS PRAZOS

4.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, conforme especificado no instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.2.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

4.2.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.4 – Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**, providenciará a imediata anulação da Nota de Empenho e deste contrato.

4.5 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das requisições de fornecimento, que deverão ser obrigatoriamente emitidas de acordo com os quantitativos de cada secretaria, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida, de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preço unitário original, determinando o valor total a preços contratados.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.5 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias , mediante a apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório e do lote ao qual se refere o o fornecimento.

5.6- Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Cururupu** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

6 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos específicos e estão contemplados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04.122.0003.1019 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.0019.2015 – APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA.
Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade: 10.122.0099.2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 04.122.0099.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

8– ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL (Art. 40, Inc. II, § 2º da Lei 8.666/93).

8.1 - Valor global estimado em R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), a seguir especificados por lote:

LOTE I – EDUCAÇÃO – VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

LOTE II – SAÚDE – VALOR R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

LOTE III – ADMINSITRAÇÃO – VALOR R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

LOTE IV – ASSISTENCIA SOCIAL – VALOR R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do presente Pregão, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

CURURUPU/MA, de de 2020.

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., signatária. Inscrita no CNPJ nº....., sediada à(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Local e data.....

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

ANEXO IV

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

..... (MA)., de de

ILMO SR. PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2020 dessa **Prefeitura Municipal de Cururupu**, apresentamos proposta para, dentro das seguintes condições:

- a) Número do PREGÃO PRESENCIAL e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- b) Indicação dos dados bancários (nome do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e endereço.
- d) Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, com indicação do número do item, unidade e quantidade e marca.
- e) Valor unitário e total dos itens, dos lotes e, por fim, o valor global, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irrevogável.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cururupu.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cururupu, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA DE CURURUPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.733.472/0001-77, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, nesta cidade de **CURURUPU** – Maranhão, neste ato representada por xxxxxxxxx, prefeita municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliado à, portador de Rg nº, CPF N.º, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a firma..... com sede à inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020**, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a aquisição, objeto do Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelas respectivas secretarias.

2.2 – Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, providenciará a imediata anulação da Nota de Empenho e respectivo cancelamento deste Contrato.

2.3 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

2.4 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.5 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

3.1 - O objeto deste Contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O valor total deste Contrato é de R\$

4.2 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das requisições de fornecimento, que deverão ser obrigatoriamente emitidas de acordo com os quantitativos de cada secretaria, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

4.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.5 – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório e da secretaria requisitante.

4.6 Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros para a execução do presente contrato, serão alocados de acordo com as dotações orçamentárias seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Unidade Orçamentária: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04.122.0003.1019 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.361.0019.2015 – APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.122.0099.2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 04.122.0099.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A suspensão dos pagamentos de serviços realizados, por período superior a 30 (trinta) dias úteis, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, desobrigando o **Contratado** da execução dos serviços restantes, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então executada e não paga, acrescido da multa a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Além da multa aludida no parágrafo primeiro da cláusula terceira, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

A) advertência;

B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**.

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

E) as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Cururupu, de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____,